

CONTRATO COM A EMPRESA TRANSMITE CONSENSO, LDA. PARA AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS "VIGILÂNCIA E ASSISTÊNCIA A BANHISTAS"

VALOR DO ATO - 122 650,00 €

CONTRATO N.º 211/2024

Aos quatro dias do mês de julho de dois mil e vinte e quatro celebram os seguintes outorgantes, em suporte informático com aposição de assinaturas eletrónicas qualificadas, o presente contrato: -----

PRIMEIRO OUTORGANTE: -----

MUNICÍPIO DE LAGOA, autarquia local com personalidade jurídica e autonomia administrativa e financeira, pessoa coletiva de direito público 506 804 240, que aqui figura como Primeiro Outorgante, representada neste ato pela sua Vereadora, **ANA CRISTINA TIAGO MARTINS**, com domicílio profissional no edifício dos Paços do Concelho, sito na Rua Ernesto Cabrita, em Lagoa e com poderes delegados para o ato que lhe são conferidos por via do despacho n.º 42/DA/2022, de 24 de fevereiro, publicado através do Edital n.º 662/2022, no Diário da República, 2.ª Série, n.º 95, de 17 de maio. -----

SEGUNDO OUTORGANTE: -----

TRANSMITE CONSENSO, LDA com sede social em Rua da Hortinha, Edifício Prestígio, 1º J, Ferragudo no concelho de Lagoa, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Cascais e com o número único de pessoa coletiva 515 738 042 e o capital social de 2 500,00€, neste ato representada por Dr. Tiago Valdire Lopes, titular do cartão de cidadão e número de identificação fiscal com poderes para o ato conforme consta da Certidão Permanente e Procuração apresentadas. -----

Considerando que: -----

- A. O **MUNICÍPIO DE LAGOA** promoveu um procedimento por Concurso Público com a referência 2024/300.10.005/735 para a aquisição de serviços de "**Vigilância e Assistência Banhistas**"; -----
- B. O procedimento, incluindo peças e despesa, foi aberto por despacho datado de 7 de junho de 2024 da Sr.ª Vereadora no uso de competência delegada pelo Sr. Presidente da Câmara Municipal, conforme despacho n.º 42/DA/2022, de 24 de fevereiro; -----
- C. Os encargos resultantes deste contrato compreendem compromissos plurianuais autorizados pela Assembleia Municipal; -----
- D. A despesa inerente ao contrato será satisfeita pela dotação orçamental 03/020218 e 04/020218;
- E. A presente aquisição de serviços foi adjudicada em 28 de junho de 2024, assim como foi aprovada a minuta do presente contrato; -----
- F. A Entidade adjudicatária aprovou a minuta do presente Contrato em 3 de julho de 2024; -----

G. Para fazer face à despesa originada pela execução do contrato foram emitidos os números sequenciais de compromisso **131531** e **131532**. -----

É reciprocamente acordado, livremente aceite e reduzido a escrito o presente Contrato de aquisição de serviços, adiante somente designado por “Contrato”, de acordo com as Cláusulas seguintes: -----

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Objeto do Contrato)

1. O presente Contrato tem por objeto a aquisição de serviços para a “**Vigilância e Assistência Banhistas**” nos termos melhor identificados nas peças do procedimento. -----
2. Para além do disposto no Contrato, a presente aquisição de serviços reger-se-á ainda pelas Cláusulas constantes do Caderno de Encargos e da Proposta apresentada e com as demais peças que constituem o processo de concurso, que ficam a fazer parte integrante do contrato que constituem documentos integrantes do presente contrato. -----
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a ordem de prevalência é a que nele se dispõe. -----

CLÁUSULA SEGUNDA

(Prazo de vigência)

1. O prazo de execução da aquisição de serviços objeto do presente contrato é de **seis meses e 15 dias**. ----
2. O contrato será publicado no portal dos contratos públicos, sendo condição de eficácia do mesmo. -----

CLÁUSULA TERCEIRA

(Preço contratual)

1. O preço contratual é de **122 650,00** (cento e vinte e dois mil, seiscentos e cinquenta euros) acrescido de Imposto sobre Valor Acrescentado à taxa de 23%, nos seguintes termos: -----

- a) No **ano de 2024** - o valor de **121 683,33€** (cento e vinte e um mil, seiscentos e oitenta e três euros e trinta e três cêntimos), acrescido de Imposto sobre Valor Acrescentado à taxa de 23%; ----
- b) No **ano de 2025** - o valor de **966,67€** (novecentos e sessenta e seis euros e sessenta e sete cêntimos), acrescido de Imposto sobre Valor Acrescentado à taxa de 23%; -----

2. O preço contratual será o preço a pagar pelo contraente público, em resultado da proposta adjudicada e que inclui todos os custos, encargos e despesas necessários à execução integral do objeto do contrato cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída no presente contrato ao contraente público. -----

CLÁUSULA QUARTA
(Obrigações Principais)

1. De acordo com o estipulado na cláusula 4.^a e anexo I do Caderno de Encargos decorre para o segundo outorgante as seguintes obrigações: -----
 - a) Obrigação e execução da prestação de serviços, constituído pela lista de trabalhos descrita no ANEXO I "Características Técnicas" que faz parte integrante do presente caderno de encargos, desenvolvendo as atividades necessárias e convenientes a assegurar a sua boa execução; -----
 - b) Coordenação, gestão, organização, implementação, execução e avaliação de tarefas de vigilância, prevenção de acidentes, intervenção em caso de acidente e primeiros socorros no âmbito geográfico do procedimento, em conformidade com o estipulado pela Lei e de acordo com as orientações do Instituto de Socorros a Náufragos, incluindo e em articulação com os serviços do Município; -----
 - c) Supervisionar as praias de Benagil, Nova; -----
 - d) Patrulhar regularmente as praias; -----
 - e) Prevenir e alertar os utentes para fatores de risco presentes; -----
 - f) Realizar operações de socorro e salvamento; -----
 - g) Prestar assistência aos utentes da praia sempre que necessário; -----
 - h) Garantir a tripulação das motas de salvamento marítimo; -----
 - i) Cumprir e fazer cumprir o estabelecido nos editais e demais regulamentos; -----
 - j) Aconselhar o Município de Lagoa no âmbito das boas práticas de vigilância e prevenção, sempre que solicitado; -----
 - k) Manter um registo diário circunstanciado de todas as ocorrências no âmbito da prestação de serviços e enviá-lo mensalmente para os serviços do Município de Lagoa, ou sempre que solicitado; -----
 - l) Manter um registo diário de todas as escalas de serviço e respetivos horários e enviá-lo mensalmente para os serviços do Município de Lagoa, ou sempre que solicitado; -----
 - m) Cumprir o determinado na Portaria n.º 311/2015, de 28 de setembro; -----
 - n) Vigiar e efetuar patrulhas regulares e frequentes do troço costeiro entre a Praia do Carvalho e a Praia de Benagil, utilizando mota de salvamento marítimo; -----

- o) Vigiar as cavidades naturais na arriba, visitados por banhistas, navegantes e operadores de atividades marítimo -turísticas, em particular a cavidade conhecida por Gruta de Benagil; -----
- p) Acompanhar as atividades de navegação costeira, privadas e marítimo-turísticas, no âmbito deste procedimento; -----
- q) Divulgar aos utentes das praias e navegantes, as regras de segurança; -----
- r) Advertir os utentes das praias e navegantes para comportamentos de risco; -----
- s) Aconselhamento no âmbito das boas práticas de vigilância e prevenção, sempre que solicitado ou considerado pertinente; -----
- t) Alertar a Autoridade Marítima sempre que tal se justifique, particularmente em situações de incumprimento da Lei; -----
- u) Prestar assistência a banhistas e alertar utentes para fatores de risco na Praia de Carvoeiro durante evento de animação turística; -----
- v) Articular com o ISN a assistência a banhistas e as operações de socorro e salvamento; -----
- w) Observar o dever de cortesia para com utentes e banhistas. -----

2. A título acessório, o adjudicatário fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação de serviços, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo. -----

CLÁUSULA QUINTA

(Caução)

Atento o valor contratual não é exigível caução, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 88.º do Código dos Contratos Públicos, na sua atual redação. -----

CLÁUSULA SEXTA

(Condições de pagamento)

1. A quantia devida pela entidade adjudicante, desde que devidamente emitida, a fatura será paga através de transferência eletrónica interbancária para o NIB indicado pelo adjudicatário. -----

2. As faturas emitidas serão remetidas pelo adjudicatário através de correio digital para contabilidade@cm-lagoa.pt. -----

3. O prazo de pagamento máximo é de 60 (sessenta) dias a contar da data de entrada de cada fatura nas instalações da entidade adjudicante, desde que as mesmas tenham sido aprovadas, pelo gestor do contrato. -----

4. As faturas apresentadas pela execução da aquisição de serviços, objeto deste Contrato, deverão fazer a referência ao número do sequencial de compromisso que suportará a despesa com a sua execução e ser remetidas em suporte eletrónico. -----

5. Em caso de discordância por parte da entidade adjudicante, quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao fornecedor, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o fornecedor obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida. -----

6. A entidade adjudicante reserva-se no direito de não aprovar as faturas quando estas não respeitem o contrato ou o Caderno de Encargos. -----

CLÁUSULA SÉTIMA

(Revisão de preços)

O preço da aquisição de serviços é fixo e não sujeito a revisão de preços. -----

CLÁUSULA OITAVA

(Cessão da posição contratual e Subcontratação)

A cessão da posição contratual cumpre o regime jurídico vigente nos termos do Código dos Contratos Públicos. -----

CLÁUSULA NONA

(Sanções contratuais)

O incumprimento contratual determina a aplicação de sanções pecuniárias por parte da entidade adjudicante, previstas nos termos do Código dos Contratos Públicos e do Caderno de Encargos. -----

CLÁUSULA DÉCIMA

(Alterações ao contrato)

Qualquer aditamento ou alteração ao contrato só será válido se constar de documento escrito assinado pelos Contraentes, do qual conste expressamente a indicação das cláusulas modificadas ou aditadas. -----

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

(Deveres de informação)

Para além dos específicos deveres de informação consagrados neste contrato, cada uma das partes deve informar sem demora a outra de quaisquer circunstâncias que cheguem ao seu conhecimento e possam afetar os respetivos interesses na execução do contrato, de acordo com a boa-fé. -----

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

(Dever de Sigilo)

1. O adjudicatário, incluindo seus trabalhadores, obriga-se a não divulgar quaisquer dados, factos ou documentos do presente procedimento ou do contrato, mesmo após o seu termo, por qualquer motivo. ---

2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato. -----

3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que forem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes. -----

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

(Gestor do contrato)

Nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 290.º-A do CCP, foi nomeado como gestor do contrato tendo como função o acompanhamento da sua execução.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

(Comunicações e notificações)

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato. -----

2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte. -----

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

(Legislação Aplicável e Foro competente)

1. A tudo o que não esteja especialmente previsto no Caderno de Encargos aplica-se a legislação portuguesa e, em especial, o regime constante do Código dos Contratos Públicos, na sua atual redação, o qual prevalece sobre as disposições que lhe sejam desconformes. -----

2. Para resolução de todos os litígios respeitantes ao contrato, quer na sua fase de formação quer na sua execução, fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Loulé, com expressa renúncia a qualquer outro. -----

Foram apresentados os seguintes documentos que ficam arquivados: -----

1. Certidão comprovativa de regularidade tributária emitida pela Autoridade Tributária; -----
2. Certidão comprovativa de regularidade contributiva emitida pelo Instituto da Segurança Social, IP; -----
3. Certificado dos Registos Criminais da empresa e representante legal; -----
4. Declaração conforme modelo do anexo II do CCP; -----
5. Certidão permanente do registo comercial; -----
6. Registo Central de Beneficiário Efetivo; -----
7. Declaração de aceitação do Código de Ética do Município de Lagoa. -----

E para constar se lavrou o presente contrato, num único exemplar, que vai ser assinado eletronicamente, no uso de certificado digital qualificada por ambos os outorgantes, nos termos e para efeitos do artigo 94.º, n.º 1 do Código dos Contratos Públicos, em sinal de conformidade e de aceitação do seu conteúdo, considerando-se datado e válido com a oposição da última assinatura. -----

Fazem parte do contrato: o Caderno de Encargos, a proposta e declaração de aceitação do Código de Ética do Município de Lagoa. -----

O Primeiro Outorgante

Assinado por: **ANA CRISTINA TIAGO MARTINS**
Num. de Identificação
Data: 2024.07.08 10:26:42 TDTU

O Segundo Outorgante

Assinado por: **TIAGO MANUEL VALDIRE LOPES**
Num. de Identificação:
Data: 2024.07.17 15:17:12 TDTU



